



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 199/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133/2021.

(serviços sem dedicação exclusiva
de mão de obra - contratação direta)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviços de locação de vaga/estacionamento para veículo de propriedade do Coren-RS, alocado junto a Subseção Santa Cruz do Sul-RS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR MENSAL MEDIANA R\$	VALOR 01 ANO R\$	VALOR 02 ANOS R\$
1	Locação vaga estacionamento	25429	mensal	01	180,00	2.160,00	4.320,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos, contados a partir de 12/06/2023, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. A caracterização de serviços contínuos se dá em virtude da necessidade permanente e contínua da prestação dos serviços, bem como a vantajosidade demonstrada mediante Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O **custo estimado total da contratação é de R\$ 4.320,00** (quatro mil e trezentos e vinte e reais), conforme custo unitário apostos na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Autarquia Federal, criada através de Lei nº 5.905/73, fiscaliza e regulamenta o exercício profissional da categoria de Enfermagem no Estado do Rio Grande do Sul. Por tratar-se de uma Autarquia Federal, tem o dever de preservar o Patrimônio Público que consta em sua posse e uso, assim como zelar pela proteção de seus funcionários quando encontram-se em atividade funcional.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 2.2. Por esse motivo, o Coren-RS necessita contratar locação/aluguel de box/estacionamento de garagem para guarda adequada de veículo oficial, na cidade de Santa Cruz do Sul-RS, o qual é utilizado para conduzir enfermeiros fiscais nas visitas fiscalizatórias exercidas na região da cidade e em suas proximidades, bem como de funcionários administrativos lotados na subseção, que estejam a serviço do Conselho em diversas ações descentralizadas que estes desenvolvem por todo estado do Rio Grande do Sul.
- 2.3. Conforme exposto em Estudos Técnicos Preliminares, e atento aos critérios estabelecidos para todas as contratações de box/estacionamento, o Coren-RS necessita de local, coberto, com presença de portaria e/ou vigilância, acesso 24h por dia, 7 (sete) dias por semana, para funcionários autorizados do Coren-RS, de forma a manter-se o veículo oficial do Conselho protegido de fenômenos naturais, furtos e roubos, e ainda, proporcionar a seus usuários maior conforto e segurança no embarque e desembarque do veículo em local próprio e seguro. Ainda assim, o local deverá estar a distância máxima de 500 (quinhentos) metros da Subseção, qual seja, Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 221, sala 503, Cep 96810-042 – Santa Cruz do Sul – RS.
- 2.4. Assim, sendo, esta contratação decorrerá com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21**, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/21 e às cláusulas e condições aqui estabelecidas, sendo que nos casos omissos serão aplicados às disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 2.4.1. Atento ao somatório de despesas com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, no exercício financeiro corrente, informamos que conforme Plano de Anual de Contratações¹, há prevista a locação de 7 (sete) box/estacionamento para o Coren-RS, razão pela os valores totais não ultrapassaram o limite máximo exposto em norma.
- 2.4.2. Ainda assim, cumpre destacar o entendimento do Departamento Jurídico desta Autarquia, exarado mediante Parecer Jurídico nº 65/2023 (fls. 51/53 – PAD nº 199/2023) que opinou pela impossibilidade da contratação fundamentada no art. 74, V da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a ausência de cumprimento dos requisitos previstos no §5º, I, II e III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

¹ <https://www.portalcoren-rs.gov.br/index.php?categoria=institucional&pagina=licitacoes-contratos>
Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: coren-rs@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 3.1. No que couber, deverão ser observados os critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade.
- 3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação tendo em vista a baixa complexidade dos serviços e baixo risco para o Coren-RS.
- 3.4. Locação/aluguel de 1 (uma) vaga de box/estacionamento de garagem, coberta, com presença de portaria e/ou vigilância, acesso 24h por dia, 7 (sete) dias por semana, para funcionários autorizados do Coren-RS
- 3.5. A vaga de box/estacionamento deve ter distância máxima de 500m da subseção do Coren-RS, que fica situada à Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 221, sala 503, Cep 96810-042 – Santa Cruz do Sul – RS.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

- 4.1. A contratada deverá fornecer o serviço abaixo relacionado, conforme especificação do item discriminado:
- 4.2. Os serviços serão os decorrentes de locação de vaga/box para veículo de propriedade do Coren-RS e serão utilizados pelo empregado que vier a conduzir o veículo.
- 4.3. Será disponibilizado uma vaga/garagem de acesso livre, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 4.4. O LOCADOR garantirá que a vaga destinada ao LOCATÁRIO estará livre para movimentação do veículo em qualquer horário do dia e dias da semana. O LOCADOR deverá disponibilizar uma vaga coberta para o veículo do LOCATÁRIO
- 4.5. O LOCADOR deverá garantir a segurança necessária para o resguardo do veículo do LOCATÁRIO enquanto estiver no estacionamento, ficando sob a responsabilidade do LOCADOR quaisquer danos sofridos ao veículo durante a permanência no espaço locado, bem como eventuais objetos no interior deste.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 4.6. A vaga destinada ao estacionamento deve ser compatível com a guarda do veículo, em local próprio para tanto, inclusive nas dimensões seguras do veículo oficial e de outros veículos presentes ou que transitem no estacionamento.
- 4.7. O LOCATÁRIO não poderá utilizar a vaga locada para fim diverso da locação e nem tampouco ceder ou sublocar, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR, manifestado por escrito.
- 4.8. Considerando que não há regime fixo de destinação dos veículos de propriedade do LOCATÁRIO para as subseções regionais, poderá ocorrer um rodízio de veículos de diferentes placas na utilização do espaço, mas sempre todos serão identificados com o logotipo do Coren-RS.
- 4.9. No caso de incêndio, inundação no prédio ou se vier a ser desapropriado, ficará rescindida a locação, devendo o LOCADOR notificar o LOCATÁRIO com os documentos comprobatórios desta situação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, ficando o LOCATÁRIO desobrigado de qualquer responsabilidade quanto a pagamentos sobre o período correspondente.
- 4.10. O LOCATÁRIO reconhece que não poderá fazer no imóvel quaisquer obras ou benfeitorias sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR, manifestado por escrito, sendo previamente acertado a amortização destes valores nos aluguéis subsequentes.
- 4.11. Caso o LOCADOR resolva realizar qualquer negócio jurídico que envolva a cedência, transferência, locação, venda ou quaisquer outros atos que resultem na modificação das partes contratantes ou do objeto da locação, deverá comunicar, por escrito, ao LOCATÁRIO em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias a fim de que este possa tomar medidas administrativas pertinentes, assegurando a permanência do veículo no estacionamento no prazo referido.
- 4.12. Os serviços serão executados no endereço Rua Marechal Deodoro, nº 534, Bairro Centro, CEP nº 96.810-110, na Cidade de Santa Cruz do Sul-RS.
- 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/21)
- 5.1. O serviço será iniciado no dia 12/06/2023, considerando a vigência do atual contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 5.2. A Contratada deverá, mensalmente, emitir a Nota Fiscal e enviar ao fiscal da execução dos serviços. No referido documento deverá constar o valor mensal contratado e demais informações pertinentes.
 - 5.3. Considerando a baixa complexidade e baixo risco da contratação, a fiscal da execução poderá, juntamente com os demais usuários dos serviços, localizados na cidade de Santa Cruz do Sul-RS, alinhar a prestação dos serviços, devendo, quando couber, encaminhar as demandas ao Setor de Compras e Contratações que avaliará a pertinência das alterações.
 - 5.4. A Contratada deverá fornecer acesso integral a vaga, conforme exigências deste Termo de Referência.
 - 5.5. A CONTRATADA deverá permitir o acesso de qualquer empregado do Coren-RS, devidamente identificado e previamente autorizado para utilizar a vaga, exclusivamente para o veículo de propriedade do Coren-RS.
 - 5.6. A CONTRATADA comunicará ao Coren-RS, caso a vaga seja utilizada para fins alheios a finalidade desta contratação.
- 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)
- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
 - 6.2. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
 - 6.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44).
- 6.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF e/ou os documentos abaixo expostos:
- 6.11.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
7. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. No presente caso, excepcionalmente, afastamos a utilização da forma eletrônica, mediante Dispensa Eletrônica, tendo em vista as características do objeto. Ou seja, não haveria razoabilidade na divulgação eletrônica de Dispensa para serviços de locação de box/estacionamento em cidade específica, com critérios definidos, atrelados ao valor mensal da contratação, que perfaz o total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

7.2.1. Assim, optamos pela seleção do fornecedor **VALDECY VASCONCELOS 45936820025, CNPJ nº 17.222.235/0001-20**, no valor mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais) para 01 (um) ano e R\$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais) para 02 (dois) anos.

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.4. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.5. Habilitação Jurídica

7.5.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.5.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.5.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.5.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.5.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.6. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

Pessoa Física

7.6.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

Pessoa Jurídica

7.6.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.6.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.6.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.6.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.6.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.6.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.6.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.6.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente pretensão correrão à conta de recursos específicos consignados em ato posterior, pelo Dep. Financeiro do Coren-RS.

Porto Alegre, 30 de maio de 2023.

Lucas Mattos Criscuoli
Chefe do Setor de Compras e Contratações
Portaria Coren-RS nº 720/2019